

**LEI Nº. 1443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

**02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.1500.2.069 – Piso Paranaense de Assistência Social**

**31.90.11.00 – 5927 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 11.200,00

**31.90.13.00 – 5928 – Obrigações Patronais**

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 2.600,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **excesso de arrecadação** da fonte 765.934.09.06.05.06 - Piso Básico Fixo – Paranaense no valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

**Art. 3º** Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 18 de setembro de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**